ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES ,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. YURI MARQUES CORREA, portador do CPF nº115.117.386-00,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de Novembro de 2021 à 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO
Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A,** localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares,36, Centro, por ocasião do **"BLACK FRIDAY"** a ser realizado, exclusivamente nos dias **26 e 27 (vinte e seis e vinte e sete) de novembro de 2021**, sendo na sexta no horário de **07h00 (sete horas) às 21h00 (vinte e uma horas)** e no sábado no horário de **08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas).**

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias 26 e 27 de novembro de 2021, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O comerciário que trabalhar na sexta e no sábado, dias 26/11/2021 e 27/11/2021, fará jus a uma quantia de **R$260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo R$130,00 (cento e trinta reais) cada dia** a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA
A Empresa fornecerá almoço e lanche, sem ônus para o empregado que laborar nos dias 26 e 27 de Novembro de 2021. No dia 26/11/2021 será um intervalo para o almoço de 02h00, outro intervalo para o lanche de 02h00. No dia 27/11/2021 será um intervalo para o almoço de 02h00, outro intervalo para o lanche de 01h00.

PARÁGRAFO ÚNICO
Em decorrência do trabalho prestado nos dias 26 e 27 de Novembro de 2021, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho sexta (26/11/2021) e sábado (27/11/2021)), desde que:

I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão nos dias 26 e 27 de novembro de 2021, até o dia 23 de novembro de 2021, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R$11,00 (onze reais) por empregado que trabalhar nos dias 26 e 27 de novembro de 2021, importância que deverá ser recolhida até o dia 23/11/2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA SEXTA
Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO
Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias 26 e 27 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA
As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R$1.196,48 (hum mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)** por

empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a sexta e o sábado, dias 26 e 27 de Novembro de 2021, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 22 de Novembro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE - PRESIDENTE

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
YURI MARQUES CORREA - GERENTE
CPF nº 115.117.386-00